



REGULAMENTO REGIONAL DISCIPLINAR DE COMPETIÇÕES MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento Regional Disciplinar tem por objetivo uniformizar as normas de conduta, infrações e penalidades aplicáveis às todas as modalidades de competições municipais e regionais de caráter amador, realizadas pelos Municípios de Arambaré, Amaral Ferrador, Camaquã, Cerro Grande do Sul, Chuvisca, Cristal, Dom Feliciano, Sentinela do Sul, Sertão Santana e Tapes.

Art. 2º A adesão a este regulamento implica aceitação integral de suas disposições por parte das equipes, atletas, dirigentes, comissões técnicas, árbitros e organizadores locais.

Art. 3º Este regulamento tem natureza complementar aos regulamentos técnicos e específicos de cada competição municipal, prevalecendo nas matérias disciplinares e de conduta.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DISCIPLINAR



Art. 4º A aplicação e interpretação deste regulamento caberá às Comissões Disciplinares Locais, instituídas em cada município, e à Comissão Disciplinar Regional, criada para atuação em grau recursal.

Art. 5º Compete à Comissão Disciplinar local:

- I** – julgar as infrações disciplinares cometidas por atletas, dirigentes, árbitros ou equipes;
- II** – aplicar as penalidades previstas neste regulamento;
- III** – receber e analisar protestos e defesas;
- IV** – encaminhar à Comissão Regional os recursos devidamente fundamentados;
- V** – deliberar sobre casos omissos, observando os princípios da razoabilidade e da boa-fé esportiva.

Art. 6º Compete à Comissão Disciplinar regional:

- I** – atuar como instância recursal das decisões proferidas pelas comissões locais;
- II** – uniformizar entendimentos e interpretações deste regulamento entre os municípios participantes;
- III** – deliberar sobre casos de grande relevância regional ou reincidências intermunicipais;
- IV** – emitir pareceres técnicos e recomendações aos municípios sobre matéria disciplinar.



§ 1º A Comissão Regional será composta por um representante indicado por cada Município participante e um Assessor Jurídico indicado pela Associação dos Municípios da Costa Doce – ACOSTADOCE.

§ 2º Suas decisões terão efeito vinculante para as comissões locais em matérias disciplinares de caráter regional.

§ 3º A Comissão Regional reunir-se-á sempre que houver recurso interposto ou convocação extraordinária por deliberação da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 7º Constituem infrações disciplinares:

- I** – conduta antidesportiva ou desrespeitosa;
- II** – agressão física ou tentativa de agressão a atletas, árbitros, dirigentes, torcedores ou comissão organizadora, inclusive entre atletas;
- III** – insultos, ofensas morais ou gestos obscenos;
- IV** – abandono de quadra, campo ou recusa de prosseguir partida;
- V** – participação irregular de atletas não inscritos;
- VI** – falsificação de documentos;
- VII** – danos ao patrimônio público ou material esportivo;
- VIII** – atos discriminatórios de qualquer natureza;



IX – tumultos, invasões e desordens causadas por atletas ou dirigentes.

Art. 8º As penalidades aplicáveis são:

I – advertência verbal ou escrita;

II – suspensão por uma ou mais partidas;

III – eliminação da competição;

IV – impedimento e inscrição por até 02 (dois) anos em competições nos Municípios integrantes do presente regulamento;

V – multa de até ½ salário mínimo vigente, quando prevista no regulamento local.

Art. 9º A agressão física consumada a atletas, árbitros, organizadores ou membros da comissão acarretará eliminação imediata da competição e impedimento por 02 (dois) anos.

Art. 10. A tentativa de agressão acarretará suspensão mínima de 06 (seis) partidas e máxima de 12 (doze) meses, conforme gravidade.

Art. 11. Atos discriminatórios acarretarão eliminação imediata e impedimento por 12 (doze) meses.



Art. 12. Equipes e os atletas que provocarem W.O. ou abandonarem a quadra/campo sem justificativa ficarão sujeitas à eliminação e impedimento de inscrição por 01 (um) ano na competição, salvo justificativa aceita pela comissão local.

Parágrafo único. Os atletas que se apresentarem individualmente para a partida não estarão sujeitos à penalidade disposta no *caput* deste artigo.

Art. 13. As infrações cometidas por dirigentes, técnicos ou integrantes da comissão técnica terão as mesmas punições aplicáveis aos atletas.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO

Art. 14. Toda infração deverá ser registrada em súmula, relatório de arbitragem ou comunicado formal à organização local, que decidirá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. A gravação da partida, quando existente, será aceita como meio de prova.

Art. 15. As equipes ou atletas poderão apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis após a notificação, por escrito ou via mensagem formal (e-mail ou WhatsApp oficial).



Art. 16. As decisões disciplinares deverão ser fundamentadas e comunicadas às equipes envolvidas por meio eletrônico (e-mail ou WhatsApp oficial) ou publicação oficial.

Art. 17. Casos urgentes ou que comprometam o andamento da competição poderão ter decisão sumária pela coordenação local, com posterior comunicação à comissão disciplinar.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS E DA COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL

Art. 18. Das decisões da Comissão Disciplinar Local caberá recurso à Comissão Disciplinar Regional no prazo de 02 (dois) dias úteis após ciência da decisão.

Art. 19. O recurso deverá conter fundamentação, provas e pedido expresso de revisão, não possuindo efeito suspensivo, salvo decisão contrária da Comissão Regional.

Art. 20. A Comissão Disciplinar Regional decidirá, por maioria simples, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do recurso, sendo suas decisões finais e obrigatórias no âmbito regional.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Regional com base nos princípios gerais da disciplina esportiva e da moralidade administrativa.

Art. 22. Este Regulamento foi aprovado na Assemblei Geral de Prefeito da Associação dos Municípios da Costa Doce no dia 19 de novembro de 2025.

Art. 23. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação conjunta pelos municípios participantes, aplicando-se às competições de 2025 e seguintes.